



PARECER 030/2018

Parecer ao Projeto de Lei nº 15, de 16 de Fevereiro de 2018, de iniciativa do Vereador Etelvino Nogueira, que altera a redação do art. 8º da Lei reestrutura o conselho municipal de desenvolvimento rural de São Roque e dá outras providências.

Por meio do aludido projeto, o Vereador Etelvino Nogueira altera a redação do art. 8º da Lei 2.401, de 08/09/1997, que cria o Conselho de Educação de São Roque e dá outras providências.

Relata que o objetivo é que a escolha do Presidente e Vice-Presidente do referido conselho sejam feitas pelos próprios membros do conselho e não mais pelo Prefeito.

É o Relatório.

A finalidade dos Conselhos Municipais é auxiliar a Administração na análise, no planejamento e na decisão de matéria de sua competência, conforme artigo 127 da Lei Orgânica do Município.

Os Conselhos Municipais permitem uma participação popular na gestão e administração das políticas públicas, como órgãos de assessoramento, consultivo e até mesmo deliberativo.

Quanto à iniciativa ela é exclusiva do Prefeito Municipal, pois se trata de lei que criou órgão cooperação governamental, matéria esta referente a administração municipal.

Outrossim, o Projeto em apreço não interfere em matéria de competência privativa uma vez que não altera a estrutura do órgão e nem dispõe sobre novas atribuições ao respectivo órgão .

Não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

Pelo exposto, o mesmo está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

Maioria simples, única discussão e votação e votação simbólica.

É o parecer s.m.j

São Roque, 21 de Fevereiro de 2018.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica